

**Id:167C2E6C2787DDE2**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2022  
Processo Administrativo nº 044/2022  
Dispensa de Licitação nº 021/2022

CONTRATANTE: O município de Várzea Branca - PI, com sede administrativa na Praça Santa Terezinha s/n - Centro - Várzea Branca - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.103/0001-07. // CONTRATADO: Maria do Socorro Silva Macedo Azevedo - ME (HELP NOVIDADES), sediada na Avenida Professor João Menezes nº 483 - Centro - São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ nº 12.054.995/0001-52. // DO OBJETO: Fornecimento de 1.400 Camisas Personalizadas para Fardamento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Várzea Branca - PI. // VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). // VIGENCIA: 90 (noventa) dias. // FONTE DE RECURSOS: FUNDEB, FNDE, PDDE, QSE, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. // FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II. // SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato Alves Paes Landim CPF 394.293.773-53 e Maria do Socorro Macedo Silva Azevedo CPF nº 341.494.903-25.

Várzea Branca - PI, 08 de agosto de 2022.

*Raimundo Nonato Alves Paes Landim*

Raimundo Nonato Alves Paes Landim  
PREFEITO MUNICIPAL

**Id:0E288D99F64BE4C5**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA BRANCA - PI  
Lei Municipal nº 287 de 23 de março de 2017  
Av. Avelino Nazário de Sousa, s/nº Centro de Várzea Branca - PI - CEP 64.773-000 - PI  
E-mail: conselhomev2021@hotmail.com



Município de Várzea Branca, Piauí  
Conselho Municipal de Educação  
Parecer CME nº 001/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Várzea Branca - PI	UF: PI
ASSUNTO: Manifestação sobre a implementação do Currículo Referência nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Várzea Branca - PI.	
RELATORES: Michele Paes Lima / Carliane da Costa Ramos / Alice de Sousa Paes Lima / Paulo Sérgio Paes dos Santos / Josuene Xavier da Silva Lima / Breno da Costa Santos.	
PROCESSO:001/2022	
PARECER CME Nº: 001/2022	APROVADO EM: 09/08/2022

O Secretário Municipal de Educação de Várzea Branca - PI, Teodoro Paes Landim Filho, encaminhou ofícios de números 030/2021 e 031/2021, ambos do dia 09 de novembro de 2021, solicitando a este colegiado a apreciação e manifestação sobre a implementação do Currículo Referência nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Várzea Branca - PI. A solicitação considera as Diretrizes Educacionais legais adotadas pelo Currículo do Piauí, que para a sua elaboração se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9.394/96), Plano Nacional de Educação (PNE 2014 - Meta 07); Parecer CNE/CP nº 15/2017, homologado pela Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017 (Base Nacional Comum Curricular) e Plano Estadual de Educação (PEE/PI 2015). Considera ainda a Constituição Federal do Brasil (CF/1988); o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs 2013) e Resolução 097/2019 do CEE/PI.

## 1. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação reunindo-se em sessão extraordinária com a participação da maioria dos seus membros titulares, conforme ata de registros das atividades, datada de 09 de agosto de 2022, após analisar o Currículo Referência e disponibilizar a versão impressa e digital para cada conselheiro. Em tais análises constatou-se evidências quanto à participação coletiva na construção do referido documento, oriunda de diversos grupos da comunidade e de profissionais da educação em diferentes momentos e estratégias de participação.

### I - Contexto da realidade da educação brasileira

No ano de 1996 a Lei de Diretrizes e Base - LDB nº 9394/96, dispõe no seu art. 9º, inciso IV, ser incumbência da União: "estabelecer, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, competência e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum".

Com fundamentação na LD, em 1997, o Ministério da Educação - MEC publicou e passou a adotar como referência para a Educação, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), lançados com o objetivo de nortear a educação nacional. Os PCNs foram a base de construção dos currículos para o Ensino Fundamental e Médio, tornando-se o primeiro passo

para um processo de unificação curricular. Os Parâmetros Curriculares Nacionais são diretrizes separadas por disciplinas e não possuem o poder de obrigatoriedade. Funcionarão como referência para a reformulação da Proposta Curricular da escola até a definição das diretrizes curriculares. Foram estabelecidos também os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - RECNEI, que indicam o que deve ser ensinado à criança, organizado por eixos de aprendizagem. Esse documento foi um marco diferencial, pois não haviam indicações de sistematização e de organização para a Educação Infantil. Posteriormente, foram publicadas as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil - DCNEI; que coloca a criança como centro do processo, dando-lhe protagonismo, aprofundando os aspectos de garantia do direito de a criança aprender. Em 2010 surgiram as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNs), regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 4 de 14 de abril de 2010. Como estabelece no seu Art. 1º "Define Diretrizes Curriculares para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e princípios de organicidade, sequencialidade além da articulação entre estas.

As DCNs mostram um avanço na direção de colocar o estudante, no centro do processo e aprofunda a centralidade do processo de aprendizagem, reafirmando como garantir o que ele tem direito de aprender e ressaltam também, fundamentação teórica para a BNCC. As DCNs reforçam a importância de o estudante ter acesso ao conhecimento cultural e científico, assim como o contato com a natureza, preservando o modo que ela se situa no mundo. Estabelecem ainda, eixos estruturantes do currículo e consideram os princípios éticos, políticos e estéticos que deveriam nortear a produção do conhecimento nas escolas, algo que a BNCC valida e reforça.

Assim, como a BNCC, as diretrizes explicitam a educação como um direito fundamental de cada ser humano, ou seja, um direito que não pode ser retirado, devendo ser assegurado pelo Estado. Elas garantem, assim, o ensino gratuito e de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica. Nas diretrizes, o currículo, a exemplo da BNCC, possui uma base nacional comum e, dessa forma, deve ser atendida por todas as escolas do país. Entretanto, as DCNs possibilitam maior espaço para a diversidade de cada região, abrangendo as peculiaridades locais, tanto sociais quanto educacionais.

Por essa gama de variações existentes nos documentos que surgiram com o objetivo de combater as desigualdades na Educação Brasileira, acredita-se que o estabelecimento de uma Base Nacional Comum Curricular - BNCC, pode ser um fator de indução de mudanças e consequente redução de desigualdades, pois a Base define quais as aprendizagens essenciais que todos os estudantes necessitam, e as reconhece como direito de aprendizagem, além de permitir o desenvolvimento de forma orgânica e progressiva, bem como os demais documentos, possuindo ainda um caráter normativo.

A Base Nacional Comum Curricular, aprovada em 2017, pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, além de definir os conhecimentos essenciais que os estudantes de todas as escolas do país devem aprender ano a ano na Educação Básica, introduz dois eixos fundamentais que farão com que os Currículos dos estados e dos municípios promovam a equidade e ao mesmo tempo contemplem a flexibilidade, a adoção da Base Nacional Comum e da parte diversificada. A Base Nacional Comum, a ser complementada em todos os sistemas de ensino e em todos os estabelecimentos escolares, pela parte diversificada, incluindo elementos regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

A Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui a BNCC, dispõe no Capítulo II do planejamento e organização dos Currículos:

Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos. §1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das

propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade. §2º A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensinando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.

Ainda no Capítulo III da Resolução trata do Currículo e da Proposta Pedagógica:

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino. Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. Artigo 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes.

Os currículos do sistema e redes de ensino das Unidades Federativas e também as Propostas Pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio de todo o território brasileiro deverão ser orientados pela BNCC, pois a mesma enfatiza o currículo como uma parte importante da organização escolar e faz parte do Projeto Político Pedagógico de cada escola. Por isso, ele deve ser pensado, discutido e elaborado, considerado a partir do fundamento e do que estabelece a BNCC.

A organização do currículo torna-se necessária porque, como reconhecimento da escolarização como direito de todos, precisou-se de uma definição de competências e habilidades para serem definidos conteúdos mínimos para cada ano ou etapa. No entanto, o currículo não diz respeito apenas a uma relação de conteúdos, mas envolve também o conjunto de questões sociais, políticas, econômicas e culturais que permeiam o cotidiano da escola e fora dela.

Em 2018, o Ministério da Educação - MEC elaborou o Guia de Implementação da BNCC e convocou escolas públicas de todo o país para a realização do dia "D" que foi organizado em março. Esse evento marcou o início de todo o processo. Os vinte e seis estados do Brasil aderiram à construção coletiva dos Currículos, considerando o que orienta o Guia de Implementação da BNCC deixando claro que a Base define os conhecimentos essenciais que os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem aprender e que os Currículos Estaduais e Municipais devem garantir o que determina a Base.

### II - Diretrizes Legais do Currículo de Várzea Branca

O Currículo do Piauí para a sua elaboração considera a Legislação da Educação como: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (PNE/2014, Meta 7), o Plano Estadual de Educação (PEE/PI 2015) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017). O Currículo considerou ainda a Constituição Federal do Brasil (CF/1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs/2013).

O Programa Nacional de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC implantado pelo Governo Federal, bem como as normativas do Conselho Nacional de

(Continua na próxima página)